



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0003925-93.2020.6.13.8000

Contrato nº 079/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 05.208.408/0001-77, com sede em Contagem/MG, na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 123, loja 102, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Maycon Roger Pereira, Carteira de Identidade nº MG-7.903.100, CPF nº 046.300.976-27, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2020, no Estado de Minas Gerais, mediante alocação de postos de trabalho, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho na Secretaria do CONTRATANTE, nas Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento, locais de armazenamento de urnas, locais de votação e locais de transmissão remota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher 01 (um) posto de trabalho para o cargo de Coordenador/Supervisor e 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) postos de trabalho para profissionais de apoio às Eleições, nos locais discriminados na Cláusula Segunda, conforme distribuição do Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O regime de atuação de todos os postos de trabalho se dará em **40 (quarenta) horas semanais**, em horário determinado pela Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou pelo Cartório Eleitoral (Profissionais de Apoio às Eleições), em período compreendido entre 7 e 22 horas, com jornada diária de 7 horas de segunda a sexta e 5 horas aos sábados, preferencialmente.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais poderão ser convocados para realizar atividades que extrapole a jornada diária de 7 horas, no máximo em duas horas, formando, então, um Banco de Horas que deve ser quitado ou zerado até o final do contrato.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, poderá haver convocação para os domingos e feriados em regime de compensação de Banco de Horas, mediante acordo com a Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) ou com o chefe do cartório (Profissionais de Apoio às Eleições), sempre respeitando o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Quinto: Mediante autorização específica para a realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades em horário que extrapole as 40 horas semanais, para pagamento em pecúnia. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:

- Até duas horas de serviço extraordinário de segunda a sexta;
- Até cinco horas de serviço extraordinário aos sábados, desde que não ultrapasse 10 horas diárias;
- Até dez horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados.

Parágrafo Sexto: A previsão de horas extras nos quantitativos estimados são as seguintes:

Cargo	Profissional de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Segunda a Sábado	21.644 horas	42 horas
Domingos/feriados	55.740 horas	12 horas

Parágrafo Sétimo: O quantitativo refere-se ao total de horas previstas para todos os cargos, sendo estabelecido o limite de 8 horas extras aos sábados e 10 horas aos domingos no mês que antecede as Eleições. Bem como 6 horas no sábado e 16 horas no domingo do mês das Eleições. Para os 147 PAEs dos municípios onde poderá haver

2º turno, o limite será de 6 horas aos sábados e 16 horas aos domingos no mês das Eleições.

Parágrafo Oitavo: Excepcionalmente, nos dias de realização do primeiro e/ou segundo turnos das eleições, o limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser extrapolado para conclusão dos serviços inadiáveis, nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT .

Parágrafo Nono: Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 40 horas semanais de serviço ordinário.

Parágrafo Dez: A CONTRATADA deverá manter o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Parágrafo Onze: As despesas efetuadas pela CONTRATADA em atendimento ao disposto no parágrafo sexto serão pagas pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pela Comissão Gestora.

Parágrafo Doze: Está previsto o pagamento de diárias a serviço do CONTRATANTE no seguintes quantitativos estimados, devendo ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do profissional:

Cargo	Profissionais de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Quantitativo	795	0

Parágrafo Treze: Está previsto o pagamento de gastos com transporte dos postos de trabalho para treinamento presencial (**ida e volta**), referente ao total de profissionais que necessitarão deslocar-se para treinamento presencial, desde o município onde foi alocado até o endereço definido pelo CONTRATANTE para realização do treinamento, no Município de Belo Horizonte:

Cargo	Profissionais de Apoio às Eleições	Coordenador/Supervisor
Quantitativo	10	0

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- II. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências dos perfis indicados no item 3 do Anexo I;
- III. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

- IV. Fornecer a infraestrutura necessária (microcomputadores, impressoras e internet) para possibilitar a execução dos serviços pelo Coordenador/Supervisor, nas dependências da CONTRATANTE;
- V. Controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, bem como o Banco de Horas, por meio de lançamento em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado até o final do contrato, permitindo o acesso aos dados para fiscalização do CONTRATANTE;
- VI. Firmar acordo individual com os profissionais para redução do intervalo intrajornada para o tempo de 30 minutos, bem como para compensação de horas de trabalho (Banco de Horas), conforme modelos constantes no Anexo III do Termo de Referência;
- VII. Informar à Comissão Gestora e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos Profissionais de Apoio às Eleições, via correio eletrônico, o nome dos profissionais contratados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da prestação dos serviços, para fins de autorização de acesso;
- VIII. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao CONTRATANTE;
- IX. Informar os Profissionais de Apoio às Eleições acerca do Treinamento EAD que será ministrado nas Zonas Eleitorais, nos equipamentos da CONTRATANTE;
- X. Providenciar para que a apresentação dos Profissionais de Apoio às Eleições para treinamento presencial se dê no dia, hora e local determinados pelo CONTRATANTE;
- XI. Providenciar a alocação dos Profissionais de Apoio às Eleições na data estabelecida pelo CONTRATANTE na correspondente ordem de serviço, a qual será emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- XII. Providenciar a alocação do Coordenador/Supervisor na data estabelecida pelo CONTRATANTE, na correspondente ordem de serviço, a qual será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para deslocar os postos de trabalho para realização do curso em Belo Horizonte;
- XIV. Realizar, após recebimento de Ordem de Serviço específica, todos os serviços necessários ao deslocamento dos postos de trabalho dos locais onde foram alocados até o local de realização do curso presencial, em Belo Horizonte;
- XV. Repassar aos profissionais, em até 3 (três) dias anteriores ao deslocamento, o valor correspondente às diárias, fixados na planilha de formação de preços apresentada na Licitação;
- XVI. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- XVII. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XVIII. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da CONTRATANTE. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação oficial do CONTRATANTE, quando for o caso. A solicitação para substituição do profissional

pelo CONTRATANTE deverá ser justificada com critérios objetivos. **Nos dias do primeiro e segundo turnos, o prazo mencionado passa a ser de no máximo 3 horas;**

- XIX. Entregar à Comissão Gestora (ou Zona Eleitoral, caso seja determinado pela Comissão), a partir do momento em que os profissionais se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:
1. Declaração da contratada na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os profissionais, segundo especificado no item 3 do Anexo I deste instrumento;
 2. Declaração, emitida pela CONTRATADA, sob as penas da Lei, de que todos os profissionais alocados não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral;
 3. Os profissionais deverão entregar carta de apresentação emitida pela CONTRATADA no local da prestação dos serviços - A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os profissionais forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou à Comissão Gestora no caso do Coordenador/Supervisor;
- XX. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo CONTRATANTE ;
- XXI. Fornecer, até o último dia do mês, o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.
- XXII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações no prazo estabelecido pela Comissão Gestora;
- XXIII. Fornecer, até o dia do início da prestação dos serviços, no local da execução dos trabalhos (Anexo I do Termo de Referência), 5 (cinco) máscaras de pano cirúrgicas nas seguintes especificações: confeccionada em 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, na cor **branca, individual**, com no mínimo com duas camadas de tecido, cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;
- XXIV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO I deste Contrato;
- XXV. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- (XVII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- XVIII. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XXIX. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento,

avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

- XXX. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- XXXI. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXIII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia e a adoção de outras medidas legais porventura necessárias para sanar o dano.

Parágrafo Primeiro: A ordem de serviço será entregue ao Coordenador/Supervisor designado como preposto, devendo este providenciar o aceite no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, no que se refere o inciso XI.

Parágrafo Segundo: A Ordem de Serviço deverá indicar o número de diárias a serem repassadas aos postos de trabalho, de acordo com o número de dias que ficarão afastados de seus locais originais de atividade, o que se refere ao inciso XIV.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência, a qual será encaminhada pela Comissão Gestora à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Caso seja necessário substituir algum profissional, o substituto poderá ser alocado em qualquer um dos municípios elencados no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA os valores dos vales-transporte comprovadamente fornecidos aos Profissionais.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Nono: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Dez: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Onze: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Solicitar, justificadamente, à CONTRATADA a substituição de profissionais que não correspondam deste instrumento ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade;
- II. Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela CONTRATADA;
- III. Implementar, a seu critério, sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdo dos documentos constantes do Anexo III do Termo de Referência;
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos Profissionais de Apoio às Eleições e Coordenador/Supervisor, orientando-os sobre a necessidade de utilizar os recursos com consciência, de forma a evitar desperdícios;
- V. Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados nos treinamentos;
- VI. Promover mudanças nos cronogramas e demais condições do treinamento, em relação às localidades onde serão realizados os eventos, à quantidade de profissionais por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após comunicação à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o início do evento;

- VII. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos profissionais de apoio a serem contratados, disponibilizando-o por meio de EAD;
- VIII. Requerer a realização de serviços em horas suplementares e em local diferente do inicialmente previsto;
- IX. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços, incluindo diárias e transporte, nos termos da Cláusula Doze;
- X. Disponibilizar, em suas dependências no Município de Belo Horizonte), o espaço necessário à montagem da infraestrutura necessária à execução dos serviços pelo Coordenador/Supervisor.
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- XII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- XIII. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XVIII da Cláusula Quarta;
- XIV. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- XV. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- XVI. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a utilização pela CONTRATADA de quaisquer conteúdos programáticos, ou materiais como apostilas, ou similares, diferentes dos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para utilização nos eventos de treinamento dos profissionais.

Parágrafo Segundo: O deslocamento da sede da Zona Eleitoral até a Seção Eleitoral ou até o local de apuração no qual será transmitido o boletim de urna é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44

MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da

transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE ATUAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

I - O período de atuação dos postos de trabalho dos **profissionais de apoio** no primeiro turno será a seguinte:

- 562 profissionais – na primeira data de entrada - 68 dias;
- 921 profissionais – na segunda data de entrada - 39 dias.

II -O período de atuação do posto de trabalho de **Coordenador/Supervisor** no primeiro turno será de 68 dias.

Parágrafo Único: Nos locais onde houver segundo turno, os profissionais de apoio permanecerão mais 21 dias. O Supervisor permanecerá por mais 33 dias de trabalho, caso haja segundo turno.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **5 (cinco) meses**, iniciando-se em 1º de setembro de 2020 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$8.289.812,78 (oito milhões duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e doze reais e setenta e oito**

centavos), sendo:

- Valor relativo aos postos de profissionais de Apoio às Eleições: R\$6.544.765,11 (seis milhões quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos);
- Valor relativo ao posto de Coordenador: R\$31.067,73 (trinta e um mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos);
- Valor de horas extras (Profissional de Apoio): R\$1.500.078,37 (um milhão quinhentos mil setenta e oito reais e trinta e sete centavos);
- Valor de horas extras (Coordenador): R\$4.848,25 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- Valor das diárias: R\$205.602,90 (duzentos e cinco mil seiscentos e dois reais e noventa centavos);
- Valor do transporte: R\$3.450,42 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "caput" , será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar da emissão do TRD, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês), os profissionais de apoio da CONTRATADA deverão encaminhar ao Coordenador/Supervisor o Relatório de Posto de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo III do Termo de Referência), devidamente atestado pelo Cartório Eleitoral. O CONTRATANTE poderá disponibilizar sistema informatizado de ateste, em substituição ao modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O Coordenador/Supervisor deverá juntar a documentação do

período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório Consolidado de Postos de Trabalho (conforme modelo constante Anexo III do Termo de Referência).

Parágrafo Terceiro: Esta documentação deverá ser apresentada pelo Coordenador/Supervisor em até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) à Comissão Gestora no CONTRATANTE, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (conforme modelos constantes dos Anexos III do Termo de Referência) relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. A Comissão Gestora no CONTRATANTE terá cinco dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD e remeter a documentação para providências de pagamento.

Parágrafo Quarto: Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o Coordenador/Supervisor apresentará nota fiscal dos serviços à Comissão Gestora do contrato no CONTRATANTE, discriminando a Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Quinto: Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, Nota fiscal e documentação comprobatória de sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

Parágrafo Sexto: As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido em contrato serão devolvidas à CONTRATADA para substituição, adotando-se, para pagamento, os mesmos prazos tratados no *caput*.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono: Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre o 31º dia e a data da emissão da ordem bancária será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I =

Parágrafo Dez: Quando devidamente autorizado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao valor dos serviços prestados em caráter suplementar, com base no custo com a mão de obra mensal contratada, para cada tipo de prestação de serviço.

Parágrafo Onze: Após o recebimento definitivo do treinamento, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente às despesas com diárias e transporte dos postos de trabalho.

Parágrafo Doze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Treze: Eventuais descontos devidos em decorrência da aplicação do FQ não alterarão o prazo de pagamento da fatura do mês avaliado e serão glosados na fatura do mês subsequente, exceto na última fatura, quando será necessário aplicar o FQ do período avaliado para obter o valor a ser faturado.

Parágrafo Quatorze: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinze: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Dezesseis: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Dezessete: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Dezoito: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dezenove: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Vinte: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Vinte e Um: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Dois: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$414.490,64 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezessete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando

em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2020, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0003925-93.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Não iniciada a execução dos serviços após a convocação e nas condições avençadas, a contratada ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de mora, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo: A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Pelo descumprimento de outras obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$300,00

2	R\$500,00
3	R\$700,00
4	R\$900,00
5	R\$2.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Designar funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado
2	Designar funcionário em desconformidade com o disposto no subitem 6.4.7 do Termo de Referência e no inciso XVIII da Cláusula Quarta	4	Por empregado
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência e por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou mídias usados no procedimento eleitoral, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
8	Deixar de apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e no instrumento contratual nos prazos estabelecidos, quando solicitada pela Comissão Gestora, com exceção da descrita no item 20 desta tabela.	3	Por ocorrência
9	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência
10	Não substituir empregados faltosos ou que tenham conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	5	Por ocorrência
	Não respeitar o prazo estabelecido no inciso XVIII da		Por

11	Cláusula Quarta para substituição de empregado.	2	empregado e a cada 24h
12	Não respeitar o prazo estabelecido no inciso XVIII da Cláusula Quarta, para substituição de empregado, no dia da eleição. Obs.: O atraso superior a 3h poderá ensejar a recusa da substituição, configurando não comparecimento.	4	Por empregado e por hora de atraso
13	Não comparecimento dos funcionários para o treinamento presencial, na data estabelecida	3	Por empregado
14	Não comparecimento de funcionários no dia da eleição	6	Por empregado
15	Não apresentar as notas fiscais relativas à prestação dos serviços	4	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação contida no subitem 2.2.1 do Anexo	1	Por dia de atraso
17	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas avençadas ou estabelecidas nos dispositivos legais.	2	Por dia e empregado
19	Deixar de efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, bem como arcar com quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas ou determinadas em dispositivo legal, tais como recolher encargos fiscais e sociais.	1	Por dia e por empregado
20	Não apresentar no prazo estabelecido, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e as relativas ao FGTS.	3	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir quaisquer outros itens do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, não previstos nesta tabela de multas e nesta Cláusula.	2	Por ocorrência

Parágrafo Quarto: O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% do Contrato, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento para avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os

documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Maycon Roger Pereira
Sócio-Administrador

ANEXO I

1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho na Secretaria do CONTRATANTE, nas Zonas Eleitorais, Postos de Atendimento, locais de armazenamento de urnas, locais de votação e locais de transmissão remota.

1.2. Os postos de trabalho serão solicitados por meio de emissão de Ordens de Serviço, em 2 (duas) vias, conforme modelos disponibilizados no Anexo III do Termo de Referência, mediante solicitação da Comissão Gestora.

1.3. Na Ordem de Serviço deverá constar:

-o número da Ordem de Serviço;

-a data de emissão da Ordem de Serviço;

- o local de realização dos serviços;
- os serviços a serem executados;
- o período e os dias de execução;
- o custo estimado da Ordem de Serviços, com a indicação de dias de realização de serviços;
- nome e assinatura de pelo menos dois membros da Comissão Gestora, sendo um deles o Presidente.

1.4. O processo de mobilização do posto de trabalho se dará da seguinte forma:

- Solicitação dos postos de trabalho;
- Contratação dos postos de trabalho pela CONTRATADA;
- Alocação dos postos de trabalho (Início da atuação do posto de trabalho);

1.5. O treinamento dos profissionais que irão realizar a transmissão remota VSAT será realizado em setembro/2020, em Belo Horizonte, na data a ser definida pelo CONTRATANTE.

1.6. O CONTRATANTE abrirá Ordens de Serviço para pagamento de diárias e transporte dos postos de trabalho que realização o treinamento presencial em Belo Horizonte.

1.7. Parte dos trabalhos se inicia nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimentos, situados em Municípios Sede e Municípios Termo, respectivamente, nos locais de armazenamento de urnas e são concluídos em outras localidades: geralmente nos Municípios Termo e locais de difícil acesso.

1.8. De acordo com a necessidade, o CONTRATANTE abrirá Ordens de Serviço para pagamento de diárias aos postos de trabalho que realização levantamento de locais de votação, carga de urna em outros municípios, suporte nos locais de votação durante 1º e 2º turnos, se houver, e transmissão de arquivos de urna a partir de locais de votação.

2- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os postos de trabalho envolvidos na presente contratação são:

- Coordenador/Supervisor;
- Profissionais de apoio às eleições.

2.2. As atividades a serem realizadas pelo Coordenador/Supervisor compreendem:

2.2.1. Repassar à Comissão Gestora, até o quinto dia de trabalho, a relação nominal dos profissionais alocados para cada Zona Eleitoral, a ser fornecida pela CONTRATADA;

2.2.2. Orientar e controlar as atividades dos profissionais de apoio às Eleições;

2.2.3. O Coordenador atuará como preposto da CONTRATADA;

2.2.4. Repassar para a Comissão Gestora, com o devido ateste do Chefe de Cartório, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de frequência dos profissionais alocados de acordo com ferramenta disponibilizada pelo CONTRATANTE;

2.2.5. Diligenciar junto à CONTRATADA para que as atividades de recrutamento, substituição, pagamento e desmobilização dos postos de trabalho sejam realizadas de acordo com as condições contratuais;

2.2.6. Providenciar o aceite das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta;

2.2.7. Para realizar suas atividades, o Coordenador/Supervisor deverá utilizar os insumos necessários à execução das tarefas de forma consciente, evitando desperdícios.

2.3. As atividades a serem realizadas pelos profissionais de Apoio às Eleições compreendem:

2.3.1. Auxiliar nos trabalhos de preparação dos equipamentos e materiais utilizados para as eleições, incluindo:

2.3.1.1. Apoiar as audiências de Geração das Mídias e Preparação das Urnas;

2.3.1.2. Apoiar a execução dos testes dos equipamentos utilizados para as eleições;

2.3.1.3. Apoiar a carga das urnas utilizadas em treinamentos, simulados e nas eleições;

2.3.1.4. Verificar a infraestrutura para ligação dos equipamentos utilizados para as eleições;

2.3.1.5. Realizar vistoria nos locais onde ocorrerão as audiências de Geração de Mídias e Preparação das urnas;

2.3.1.6. Substituir e repor suprimentos e componentes de equipamentos utilizados para as eleições;

2.3.1.7. Auxiliar a preparação dos locais de votação: realizar vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições, e proceder à distribuição dos equipamentos utilizados nas eleições, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo CONTRATANTE;

2.3.1.8. Auxiliar na revisão final dos equipamentos utilizados para as eleições, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria visando abertura de chamado técnico com a empresa responsável pela manutenção corretiva;

2.3.1.9. Auxiliar nos procedimentos de recolhimento e armazenamento dos equipamentos utilizados para as eleições, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

2.3.1.10. Instalar os equipamentos utilizados nas eleições nos locais de votação; atendimento de chamados das seções eleitorais; realização de outras tarefas específicas, a critério do Juiz Eleitoral, e prestar suporte à geração do BU, via recuperador de dados e/ou sistema de apuração;

2.3.1.11. Informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços;

2.3.1.12. Operar os sistemas e equipamentos de comunicação de dados e de transmissão dos arquivos gerados nos equipamentos utilizados para as eleições;

2.3.1.13. Realizar o treinamento adicional aos profissionais substitutos;

2.3.1.14. Colaborar no recolhimento dos materiais utilizados nas eleições;

2.3.1.15. Colaborar na organização dos materiais recolhidos, organizando-os no Cartório Eleitoral ou no local de armazenamento, consoante instruções dos Chefes dos Cartórios Eleitorais;

2.3.1.16. Auxiliar a vistoria dos equipamentos utilizados nas eleições após o 1º turno e 2º turno, se houver, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa à Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

2.3.1.17. Realizar outras atividades administrativas relacionadas ao apoio às eleições, conforme orientação do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório.

2.3.1.18. Ao realizar suas atividades os Profissionais deverão utilizar os insumos necessários à execução de suas tarefas de forma consciente, evitando desperdícios.

2.3.1.19. Apoiar a organização dos materiais a serem enviados para as Seções

Eleitorais.

2.3.1.20. Apoiar no Treinamento de Mesários.

2.3.2. Realizar no dia das Eleições, a transmissão remota nos locais estipulados pelos Cartórios Eleitorais na zona rural no município sede ou nos municípios termos.

2.3.2.1. O Chefe de Cartório indicará o profissional que realizará a transmissão remota, bem como a indicação para participar com curso presencial.

2.3.2.2. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de passagens e diárias dos profissionais para o treinamento, nas condições estabelecidas nos Anexos I e II do Termo de Referência.

2.3.2.3. Os treinamentos dos profissionais obedecerão à logística e calendário diferenciados, conforme chamamento da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais para participar do treinamento, com vistas ao desempenho a contento de suas atividades;

2.3.4. O conteúdo teórico e prático do treinamento dos profissionais contratados será de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3.5. No caso de substituição de um profissional após a realização do treinamento, caberá ao Coordenador/Supervisor designar outro para repassar o conhecimento ao novo profissional que assumir o posto de trabalho.

2.3.6. A responsabilidade pelos instrutores para ministrar os treinamentos ficará a cargo do CONTRATANTE, que o fará por meio de servidores do quadro ou pessoal especializado para esta finalidade.

3- DOS PERFIS E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

3.1. Os profissionais de Apoio às Eleições a serem alocados para realização dos serviços deverão:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Apresentar à CONTRATADA currículo resumido;
- Comprovar à CONTRATADA, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio.
- Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.
- Não estar condenado por crime eleitoral.

3.2. O Coordenador/Supervisor a ser alocado para realização dos serviços deverá:

- Ter experiência mínima de 6 (seis) meses em atividade gerencial ou supervisão de pessoas, comprovada por meio da apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica, cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, desde que contenha a descrição das atividades desenvolvidas;
 - Ter disponibilidade para deslocamento dentro do Estado;
 - Ter certificado de conclusão de qualquer curso de nível superior, comprovado por meio da apresentação de cópia do respectivo certificado;
 - Ter idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL, CRIMINAL e ELEITORAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
 - Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.
- Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- Demonstrar iniciativa e criatividade;
- Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- Demonstrar senso de responsabilidade;
- Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Chefe de Cartório (Profissionais de Apoio às Eleições) ou à Comissão Gestora (Coordenador/Supervisor) para autorização.
- Agir com ética profissional;
- Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;
- Demonstrar espírito de equipe;
- Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- Comunicar-se com clareza;
- Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao CONTRATANTE, no momento de sua entrada e saída do CONTRATANTE;
- Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- Manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em um Fator de Qualidade - FQ (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelos fiscais técnicos do contrato.

1.1. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços administrativos prestados pelos profissionais de apoio às Eleições 2020, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

1.2. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços administrativos prestados.

2. O valor da fatura será calculado da seguinte forma: $VF = VM \times FQ$;

2.1. VM - Valor da Medição = Valor correspondente ao simples fornecimento da mão de obra no período medido.

2.2. VF - Valor de Fatura = = valor devido à empresa após aplicação do FQ - Fator de Qualidade.

2.3. FQ: Fator de Qualidade = Percentual obtido após aplicação dos critérios estabelecidos na Tabela I.

3. Ao final de cada período avaliativo a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.

Tabela I

Avaliação da Fiscalização Técnica			
Soma total de pontos no mês	0 a 4 pontos	5 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	98,5%	95%

OBS: O FQ será calculado com uma casa decimal

4. O Fator de Qualidade será obtido da média das notas obtidas nas avaliações periódicas efetuadas pelos fiscais técnicos, em todas as zonas eleitorais e postos de atendimento.

4.1. A média das notas obtidas nas avaliações periódicas será calculada dividindo-se a soma dos pontos informados por todas as ZZEE e pelos Postos de Atendimentos pelo número total de ZZEE/PAs.

4.2. A avaliação periódica será executada pelos fiscais técnicos e a média será apurada pela Comissão Gestora, mensalmente.

4.3. Cada falha identificada na avaliação será enquadrada em uma das 3 categorias abaixo assumindo a pontuação correspondente:

Tabela II

Falha de natureza	Crítica	Grave	Desconformidades
Quant. Pontos	5	3	1

5. Seguem os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

5.1. Falhas de Natureza Crítica

- Inobservância às orientações do Chefe de Cartório ou do responsável pelo Posto de Atendimento na organização das Eleições.
- Não tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando falta de respeito e sociabilidade.

- Danificar/queimar/estragar intencionalmente qualquer equipamento eletrônico, inclusive urna eletrônica.

5.2. Falhas de Natureza Grave

- Atrasos e saídas recorrentes do prestador de serviço fora do horário determinado.
- Falta de cuidado durante o manuseio da urna eletrônica, danificando-a.
- Preparar e/ou enviar errado ou faltando o material destinado às seções eleitorais, conforme orientação do Chefe do Cartório e/ou responsável pelo PA.

5.3. Desconformidades

- Empilhamento de maneira errada das Urnas Eletrônicas em desconformidade com o padrão estipulado pelo CONTRATANTE;
- Não realizar as tarefas pertinentes ao serviço do profissional de apoio às Eleições da função solicitada pelo Chefe de Cartório e/ou responsável pelo PA como:
 - Separação e montagem dos materiais (kits) para a Seção Eleitoral;
 - Realizar os procedimentos contingências na Urna Eletrônica durante a votação;
 - Realizar os procedimentos indicados pelo Chefe de Cartório durante a cerimônia de preparação das urnas - Carga e Lacre;
 - Realizar a Vistoria dos locais de votação;
 - Auxiliar o Chefe de Cartório durante a seleção, convocação e nomeação de mesários, administradores, escrutinadores e auxiliares de eleição;
 - Separação e montagem dos materiais para o ambiente de apuração.

6. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Os critérios definidos neste instrumento não poderão ser alterados sem anuência da CONTRATADA.

6.2. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%.

7. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para glosas na fatura. Nesse mês o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais sanções não relacionadas ao FQ.

8. Ao final de cada período, o CONTRATANTE apresentará um relatório e avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

8.1. O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e caso seja possível, incluir as provas produzidas.

8.2. O Relatório de avaliação dos serviços deverá ser enviado à Contratada, pela Comissão Gestora do contrato, por e-mail ou fisicamente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.3. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências

incalculáveis;

8.4. Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à Diretoria Geral.

8.5. Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente, embora calculado com base no valor de medição do período avaliado.

8.6. Eventuais descontos devidos em decorrência da aplicação do FQ não alterarão o prazo de pagamento da fatura do mês avaliado e serão glosados na fatura do mês subsequente, exceto na última fatura, quando será necessário aplicar o FQ do período avaliado para obter o valor a ser faturado.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 24/08/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 24/08/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 24/08/2020, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Roger Pereira, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0836663** e o código CRC **54DC2DBB**.